

Data: 97/01/24	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	Nível de divulgação SECTOR
Circular n.º 3/97	UTILIZAÇÃO DE CÁPSULAS - SELO	Pág. 1/1

Exmos. Senhores,

Como é do conhecimento de V. Exas. a publicação da Portaria n.º 736/96, de 12 de Dezembro, estendeu a possibilidade de aplicação de cápsulas-selo (tipo "pilfer-proof") às garrafas de Vinho do Porto com a capacidade até 20 cl.

Dado que as cápsulas disponíveis de dimensões 18/12 e 20/12 mm se destinam unicamente às garrafas tipo miniatura, torna-se assim necessário produzir cápsulas de dimensões superiores às existentes para permitir a utilização noutros tipos de garrafa.

Neste sentido, e de acordo com as informações que nos foram transmitidas por alguns utilizadores interessados, o IVP está a preparar, dentro da sua autoridade regulamentar nos termos da citada Portaria, a disponibilização de cápsulas-selo com as dimensões 24/15 e 28/18 mm.

Estas novas cápsulas-selo terão que respeitar obrigatoriamente o modelo já aprovado, constante do anexo à Portaria n.º 413/85, de 29 de Junho.

Nestas condições, solicitamos a V. Exas. nos confirmem, no prazo de 10 dias, a dimensão da cápsula-selo que se ajusta ao(s) vosso(s) tipo(s) de garrafa(s), a quantidade prevista para o ano de 1997, bem como da data em que prevêm dar início à utilização das mesmas.

A Direcção

